



Município de Farol

DECRETO Nº 1864/2022.

SÚMULA: DECLARA NULIDADE DA FASE EXTERNA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 RELATIVA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

I - Que a autoridade competente deve anular, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, qualquer procedimento licitatório, quando for comprovadamente detectado afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93;

II - O princípio da autotutela que a administração detém, a qual lhe garante a possibilidade de rever, até mesmo de ofício, ato ou conduta irregulares ou inoportunos, podendo revogar os irregulares ou inoportunos e anular os ilegais;

III – A necessidade de retificar a decisão que declarou classificada a empresa licitante no referido processo licitatório, nos termos dos documentos acostados aos autos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a nulidade da fase externa da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DAS FLORES, OBJETO VINCULADO AO CONVÊNIO 914429/2021 – CONTRATO DE REPASSE 1078267-49/2021/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MINISTÉRIO DO TURISMO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO A HORA DO TURISMO - MUNICIPIO DE FAROL/PR.

Art. 2º – Que a comissão de licitação responsável pelo processamento dos processos licitatórios na modalidade de Tomada de Preços deverá republicar o edital na forma da Lei.

Art. 3º - Que sejam intimados os participantes.

Art. 4º – Sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias inerentes ao processo.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Fica assegurado aos interessados, o disposto no artigo 49 § 3º da Lei 8.666/93.



Município de Farol

Farol, 27 de julho de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal